



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2054, DE 2023**

Apresentação: 13/12/2023 13:27:29.450 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 2054/2023
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer medida de proteção à ofendida, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23-A - A ofendida deverá ser sempre informada, de forma célere e por meio hábil, diretamente ou por seu representante legal, quando ocorrer, em relação ao agressor:

I – concessão de liberdade, determinação de prisão domiciliar ou de fiscalização por monitoração eletrônica, ou fuga;

II – uso indevido ou mau funcionamento de equipamento ou sistema de fiscalização por monitoração eletrônica.

Parágrafo único – A ofendida deverá ser comunicada sobre a alteração de regime de pena ou liberdade do agressor, no mínimo 48 horas antes



da expedição do alvará de soltura ou decisão de alteração de regime, bem como, nos demais casos previstos nos incisos I e II.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2023.

Deputada LÊDA BORGES

Presidente

